



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 054/2025
RUBRICA: [assinatura]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025049/2025
Pregão Eletrônico Nº 014/2025

1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 145/2025 – TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO QUE VISA ADICIONAR 25% SOBRE A QUANTIDADE INICIAL DO CONTRATO 145/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA

OBJETO: ADITIVO DE QUANTIDADE
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 054/2025

RUBRICA:



Pastos Bons - MA, 27 de Maio de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 145/2025

À Contratada,

POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49.

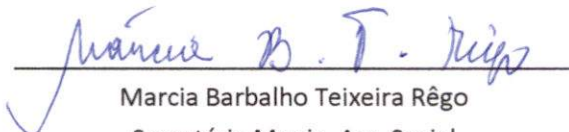
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à celebração do 1º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 145/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2025049/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01.

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% sobre a quantidade inicial do contrato, visando o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons-MA, acrescentando-se o valor de R\$ 33.012,50 (trinta e três mil, doze reais e cinquenta centavos) no item 1 - Gasolina Comum, e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Munic. Ass. Social

Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 034/2025
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 145/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa adicionar 25% sobre a quantidade inicial do contrato 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 145/2025**, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA** e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustível destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O fornecimento de combustível constitui insumo indispensável para a regular execução das atividades administrativas, operacionais e assistenciais desenvolvidas pela política municipal de assistência social. Trata-se de elemento essencial para garantir o deslocamento de equipes técnicas, servidores, veículos oficiais e demais estruturas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais mantidos pelo Município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social desempenha função pública de caráter continuado, voltada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, à realização de visitas domiciliares, acompanhamento de beneficiários, execução de programas sociais, apoio às ações do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, bem como ao suporte logístico das atividades institucionais desenvolvidas em âmbito municipal.

Dessa forma, cabe à Administração Pública assegurar os meios necessários para que os serviços socioassistenciais sejam prestados de forma contínua, eficiente e adequada à população, especialmente considerando a natureza sensível e essencial das ações desenvolvidas pela assistência social.

DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

A necessidade do presente aditivo decorre da constatação de que o quantitativo inicialmente contratado se mostrou insuficiente para atender, até o final da vigência contratual, a demanda efetivamente existente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quando da elaboração da demanda inicial e da formalização da contratação, os quantitativos foram estimados com base nas necessidades então conhecidas pela Administração, considerando a previsão ordinária de utilização dos veículos e equipamentos vinculados às ações da assistência social. Entretanto, no decorrer da execução contratual, verificou-se aumento da demanda por deslocamentos e serviços externos, decorrente da intensificação das atividades socioassistenciais e da ampliação das ações realizadas pela Secretaria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Tal necessidade pode decorrer, entre outros fatores, do aumento de atendimentos às famílias acompanhadas, da ampliação de visitas domiciliares, da execução de programas e campanhas institucionais, do deslocamento de equipes para comunidades, povoados e zonas de difícil acesso, bem como da necessidade de apoio logístico a ações emergenciais e administrativas vinculadas à política de assistência social.

Nesse contexto, após acompanhamento da execução contratual e análise do consumo realizado, constatou-se que o saldo contratual remanescente poderá não ser suficiente para suprir as necessidades da Secretaria até o término da vigência do contrato, previsto para **15 de agosto de 2026**.

Diante desse cenário, revela-se necessária a complementação do quantitativo inicialmente contratado, mediante acréscimo de **25%**, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento de combustível e evitar prejuízos à execução dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas no âmbito da assistência social municipal.

A eventual insuficiência de combustível poderia comprometer o deslocamento das equipes técnicas, a realização de visitas domiciliares, o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, a execução de programas socioassistenciais e o atendimento às demandas urgentes da população usuária dos serviços públicos.

A assistência social possui caráter contínuo e essencial, não podendo sofrer interrupções que prejudiquem o atendimento aos munícipes que dela necessitam. Assim, a Administração deve adotar medidas preventivas e eficientes para assegurar que os serviços permaneçam em funcionamento regular, com os recursos materiais necessários ao seu adequado desempenho.

O acréscimo quantitativo ora proposto tem, portanto, a finalidade de preservar a regularidade dos serviços, manter a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e garantir o atendimento das demandas públicas sob sua responsabilidade.

DA VANTAJOSIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A formalização do acréscimo quantitativo mediante termo aditivo revela-se medida vantajosa, eficiente e adequada para a Administração Pública Municipal.

A utilização do contrato vigente permite o atendimento célere da necessidade identificada, evitando a instauração de novo procedimento licitatório ou nova contratação para aquisição complementar de combustível, o que demandaria maior tempo, custos administrativos e risco de descontinuidade no abastecimento.

Além disso, o contrato encontra-se em plena vigência e sua execução está vinculada ao mesmo objeto originalmente contratado, não havendo alteração de sua natureza ou finalidade. O aditivo limita-se à ampliação do quantitativo, em percentual legalmente admitido, preservando as condições contratuais e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: [assinatura]



Dessa forma, o aditivo mostra-se vantajoso porque:

- I – atende de forma imediata à necessidade de abastecimento identificada pela Administração;
- II – assegura a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – evita a paralisação ou redução dos serviços socioassistenciais;
- IV – dispensa a realização de novo procedimento de contratação para o mesmo objeto, reduzindo custos administrativos;
- V – preserva as condições pactuadas no contrato original;
- VI – garante maior celeridade e eficiência na resposta à demanda pública;
- VII – contribui para a manutenção da regularidade dos serviços prestados à população.

Registre-se, ainda, que a contratação original permanece compatível com a necessidade administrativa atual, sendo o acréscimo quantitativo a alternativa mais adequada para assegurar o pleno atendimento das demandas até o final da vigência contratual.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite alterações quantitativas nos contratos administrativos quando necessárias à adequação do objeto às demandas da Administração Pública, observados os limites e condições legalmente estabelecidos.

No presente caso, o acréscimo pretendido corresponde ao percentual de **25%** sobre a quantidade inicialmente contratada, mantendo-se dentro do limite legal permitido para alterações quantitativas contratuais.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade, planejamento e interesse público, uma vez que busca compatibilizar o contrato vigente com a demanda efetiva verificada durante sua execução.

Assim, estando demonstrada a necessidade administrativa, a pertinência da medida e a observância dos limites legais, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

O acréscimo quantitativo ora justificado mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, qual seja, o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Não se trata de alteração da natureza do contrato, inclusão de objeto diverso ou modificação indevida da finalidade contratual. O que se pretende é tão somente ampliar o quantitativo do item já contratado, em razão da necessidade administrativa identificada no curso da execução contratual.

Dessa forma, o presente aditivo preserva a essência do contrato, respeita sua finalidade pública e promove a adequação necessária para garantir a continuidade do fornecimento de combustível aos serviços vinculados à assistência social.

CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: [assinatura]



Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 145/2025**, referente ao fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA, tendo em vista que o quantitativo inicialmente contratado se mostrou insuficiente para atender integralmente a demanda atual até o encerramento da vigência contratual.

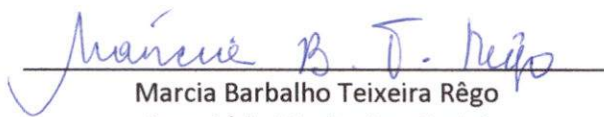
A necessidade do acréscimo decorre do aumento da utilização dos veículos e da intensificação das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria, exigindo a complementação do quantitativo inicialmente previsto para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – o fornecimento de combustível é indispensável ao funcionamento das atividades administrativas e socioassistenciais;
- II – o quantitativo inicialmente contratado mostrou-se insuficiente diante da demanda verificada durante a execução contratual;
- III – o acréscimo de **25%** é necessário para garantir a continuidade do abastecimento até o final da vigência contratual;
- IV – a medida evita prejuízos aos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social;
- V – o aditamento é mais célere, econômico e eficiente do que a realização de nova contratação;
- VI – a alteração mantém compatibilidade com o objeto original do contrato;
- VII – o percentual acrescido observa os limites legais previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Portanto, à luz do interesse público, da continuidade dos serviços essenciais e da necessidade de assegurar o regular funcionamento das ações socioassistenciais, conclui-se pela pertinência, legalidade e conveniência da celebração do **1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 145/2025**, como medida necessária ao pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 28 de Maio de 2026



Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 034/2025
RUBRICA:



Pastos Bons – MA, 28 de Maio de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA ,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de quantidade do Contrato nº 145/2025 que objetiva 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa adicionar 25% sobre a quantidade inicial do contrato 145/2025, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Munic. Ass. Social

Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: (R)



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 145/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa adicionar 25% sobre a quantidade inicial do contrato 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 196.750,00 (cento e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais)

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 33.012,50 (trinta e três mil, doze reais e cinquenta centavos)

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO INCIDENTE SOBRE ITEM ESPECÍFICO DO CONTRATO. ITEM 1 — GASOLINA COMUM. ACRÉSCIMO DE 4.750 LITROS. PERCENTUAL DE 25% SOBRE O QUANTITATIVO INICIAL DO ITEM ADITIVADO. VALOR DO ACRÉSCIMO DE R\$ 33.012,50. VALOR GLOBAL CONTRATUAL ATUALIZADO PARA R\$ 229.762,50. ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO. ARTIGOS 5º, 92, 124 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ASSISTENCIAIS. INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. REGULARIDADE JURÍDICA DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 145/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01.

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 014/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025049/2025, possuindo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Conforme informado, o ajuste possui vigência inicial em 15 de agosto de 2025 e vigência final prevista para 15 de agosto de 2026.

Pretende a Administração Pública promover acréscimo quantitativo ao contrato originário, mediante celebração do 1º Termo Aditivo de Quantitativo, assinado em 02 de junho de 2026, com a finalidade de ampliar a quantidade contratada do item 1. Gasolina Comum, mantendo-se a finalidade pública inicialmente pactuada e as demais condições contratuais, naquilo que não forem expressamente modificadas pelo instrumento aditivo.

O contrato inicial possuía valor global de R\$ 196.750,00 (cento e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais), composto pelos seguintes itens: Gasolina Comum, no quantitativo inicial de 19.000 litros, ao valor unitário de R\$ 6,95, totalizando R\$ 132.050,00; e Óleo Diesel S-10 Comum, no quantitativo inicial de 10.000 litros, ao valor unitário de R\$ 6,47, totalizando R\$ 64.700,00.

O acréscimo quantitativo objeto do presente termo aditivo incide exclusivamente sobre o item 1. Gasolina Comum, com acréscimo de 4.750 litros, correspondente a 25% do quantitativo inicial do referido item, ao valor unitário de R\$ 6,95, perfazendo acréscimo financeiro de R\$ 33.012,50 (trinta e três mil, doze reais e cinquenta centavos).

O item 2, Óleo Diesel S-10 Comum, permanece inalterado, mantendo-se o quantitativo inicial de 10.000 litros, ao valor unitário de R\$ 6,47, totalizando R\$ 64.700,00.

Dessa forma, o contrato, que inicialmente possuía valor global de R\$ 196.750,00, passa a ter valor global atualizado de R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A composição do contrato inicial, do acréscimo quantitativo e do valor atualizado pode ser assim demonstrada:

Item	Descrição	UND	Quantida de inicial	Qtd aditivada	Valor unitário	% do aditivo	Valor do acréscimo	Qtd. Atual	Valor Atual
1	Gasolina Comum	LT	19.000	4.750	R\$ 6,95	25%	R\$ 33.012,50	23.750	R\$ 165.062,50
2	Óleo Diesel S-10 Comum	LT	10.000	0	R\$ 6,47	0%	R\$ 0,00	10.000	R\$ 64.700,00
	Valor Total		29.000	4.750			R\$ 33.012,50	33.750	R\$ 229.762,50

Observa-se, portanto, que o acréscimo quantitativo não incide sobre todos os itens do contrato, mas apenas sobre o item 1. Gasolina Comum, cujo quantitativo inicial era de **19.000 litros**, sendo acrescidos **4.750 litros**, exatamente o equivalente a **25%** do quantitativo originário do referido item.

Os autos vieram instruídos com os elementos essenciais à análise jurídica, especialmente:

- A) identificação do contrato administrativo originário;
- B) indicação do processo administrativo correspondente;

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: P



- C) indicação da modalidade licitatória utilizada;
- D) identificação da contratante e da contratada;
- E) descrição do objeto contratado;
- F) justificativa administrativa para o acréscimo quantitativo;
- G) indicação do item especificamente aditivado;
- H) indicação do quantitativo inicial do item aditivado;
- I) indicação do quantitativo acrescido;
- J) demonstração do percentual de acréscimo de 25% sobre o item;
- K) indicação do valor inicial do contrato;
- L) indicação do valor do acréscimo contratual;
- M) indicação do valor contratual atualizado;
- N) fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021;
- O) minuta ou instrumento do termo aditivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA FINALIDADE DO OBJETO

O contrato administrativo constitui instrumento jurídico destinado à satisfação do interesse público, estando submetido a regime jurídico próprio, no qual se destacam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

No caso em análise, o objeto contratual refere-se ao fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA, medida necessária ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais vinculadas à política pública de assistência social.

O fornecimento de combustível possui natureza instrumental, pois viabiliza o deslocamento de veículos utilizados na execução das ações administrativas, assistenciais, institucionais e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Trata-se, portanto, de insumo essencial à continuidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente aqueles voltados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhamento de programas sociais, visitas técnicas, deslocamentos administrativos, transporte vinculado às atividades da pasta e demais ações correlatas à política pública de assistência social.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

er



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: [assinatura]



O inciso XXI do mesmo dispositivo constitucional dispõe:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei (...).”

Dessa forma, a contratação em exame deve ser analisada à luz da legalidade administrativa, mas também da finalidade pública que justifica sua execução, especialmente por envolver a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A doutrina administrativista reconhece que os contratos administrativos devem ser interpretados de forma funcionalizada à finalidade pública que motivou sua celebração.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

“O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público.”

No mesmo sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A Administração Pública, ao contratar, não atua em busca de interesses privados, mas sim da consecução do interesse público, razão pela qual seus contratos devem ser interpretados em conformidade com os princípios que regem a atividade administrativa.”

Assim, o fornecimento parcelado de combustível destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social revela-se compatível com o interesse público, especialmente quando demonstrada a necessidade de adequação quantitativa do contrato para atendimento da demanda administrativa.

B) DA CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO E DA MANUTENÇÃO DA FINALIDADE ORIGINAL

O Contrato nº 145/2025 decorre do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, procedimento licitatório adequado à contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pregão constitui modalidade licitatória vocacionada à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública em contratações cujo objeto possua padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, como ocorre com o fornecimento de combustível.

No presente caso, a celebração de termo aditivo quantitativo não altera a natureza jurídica da contratação originária, tampouco modifica a finalidade pública do ajuste.

O objeto permanece o mesmo: fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Não se verifica, portanto, inovação indevida do objeto contratual, tampouco desnaturação da contratação originária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 054/2025
RUBRICA: [assinatura]



O aditivo pretendido possui natureza meramente quantitativa, limitado ao acréscimo de quantidade de item já constante do contrato inicial, especificamente o **item 1 — Gasolina Comum**, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis aos contratos administrativos.

Desse modo, o termo aditivo não configura nova contratação, tampouco contratação autônoma, mas simples adequação quantitativa do contrato vigente, realizada dentro dos limites legais e vinculada à mesma finalidade pública que justificou a contratação originária.

C) DA POSSIBILIDADE LEGAL DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos, desde que observadas as hipóteses legais, a devida justificativa, a manutenção da finalidade contratual e os limites quantitativos previstos em lei.

Dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

A norma autoriza expressamente a Administração Pública a promover alteração quantitativa do objeto contratado, desde que haja necessidade administrativa devidamente justificada e que sejam observados os limites legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

Da leitura do dispositivo legal, verifica-se que a legislação autoriza acréscimos de até **25% do valor inicial atualizado do contrato** nas hipóteses de compras, serviços e obras.

No caso concreto, o termo aditivo tem por finalidade acrescentar quantitativo ao item 1 — Gasolina Comum, inicialmente contratado no quantitativo de 19.000 litros, ao valor unitário de R\$ 6,95, totalizando R\$ 132.050,00.

Com o aditivo, serão acrescidos 4.750 litros de Gasolina Comum, equivalentes a 25% do quantitativo inicial do referido item, perfazendo acréscimo financeiro de R\$ 33.012,50.

Assim, o item 1 passa de 19.000 litros para 23.750 litros, e seu valor total passa de R\$ 132.050,00 para R\$ 165.062,50.

O item 2 — Óleo Diesel S-10 Comum — permanece inalterado, mantendo-se o quantitativo inicial de 10.000 litros, ao valor unitário de R\$ 6,47, totalizando R\$ 64.700,00.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Dessa forma, o contrato, cujo valor global inicial era de R\$ 196.750,00, passa a ter valor global atualizado de R\$ 229.762,50.

A distribuição dos quantitativos demonstra que o acréscimo foi realizado da seguinte forma:

A) item 1 — Gasolina Comum: acréscimo de 4.750 litros, passando de 19.000 litros para 23.750 litros, com acréscimo financeiro de R\$ 33.012,50;

B) item 2 — Óleo Diesel S-10 Comum: sem acréscimo quantitativo, permanecendo com 10.000 litros, no valor de R\$ 64.700,00.

Verifica-se, assim, que o acréscimo permanece dentro do limite legal de até **25%** autorizado pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não havendo alteração da natureza do objeto, mas apenas ampliação quantitativa de item já constante do contrato originário.

Assim, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a compatibilidade do valor, a manutenção das condições contratuais e a observância do limite legal de 25%, não há óbice jurídico à celebração do termo aditivo.

A alteração quantitativa contratual, quando realizada dentro dos limites legais, não configura burla ao procedimento licitatório originário, mas exercício legítimo de prerrogativa conferida à Administração Pública para adequação do contrato à realidade da execução.

D) DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, PLANEJAMENTO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o conjunto de princípios aplicáveis às contratações públicas:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)”

A celebração do termo aditivo de quantitativo deve ser compreendida como medida de adequação do contrato administrativo às necessidades concretas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No caso em análise, a majoração quantitativa mostra-se juridicamente compatível com os seguintes princípios:

- A) legalidade;
- B) eficiência administrativa;
- C) economicidade;
- D) planejamento;
- E) razoabilidade;
- F) proporcionalidade;
- G) continuidade administrativa;
- H) supremacia do interesse público;
- I) garantia da continuidade dos serviços públicos assistenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 034/2025
RUBRICA: _____



A realização de novo procedimento licitatório para aquisição de quantitativo complementar de combustível, quando possível a utilização do próprio contrato vigente dentro do limite legal de 25%, poderia acarretar:

- A) maior custo administrativo;
- B) demora no atendimento da demanda pública;
- C) risco de descontinuidade das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- D) prejuízo aos deslocamentos necessários à execução dos serviços assistenciais;
- E) fragmentação indevida da gestão contratual;
- F) redução da eficiência administrativa.

Dessa forma, a utilização do termo aditivo quantitativo revela-se compatível com a racionalidade administrativa e com o dever de boa gestão dos recursos públicos, desde que preservadas as condições originalmente pactuadas e comprovada a vantagem da medida.

O fornecimento complementar de gasolina comum possui relação direta com a continuidade das ações administrativas e assistenciais do Município, sendo medida apta a garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sobre o tema, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

“A eficiência administrativa impõe que a Administração Pública busque os meios mais adequados, céleres e econômicos para alcançar os fins de interesse público, sem prejuízo da observância da legalidade.”

No mesmo sentido, ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

“A alteração contratual, quando respeitados os limites legais e devidamente motivada, representa instrumento legítimo de adaptação do contrato administrativo às necessidades públicas supervenientes ou melhor identificadas no curso da execução.”

Portanto, a celebração do **1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 145/2025** demonstra-se compatível com os princípios que regem as contratações públicas.

E) DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL DE 25% E DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO

A análise jurídica do termo aditivo quantitativo exige especial atenção ao limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme informado, o acréscimo pretendido incide exclusivamente sobre o **item 1 — Gasolina Comum**, no percentual de **25%** sobre o quantitativo inicialmente contratado para o referido item.

O item 1 possuía quantitativo inicial de 19.000 litros, ao valor unitário de R\$ 6,95, totalizando R\$ 132.050,00. Com o acréscimo de 4.750 litros, o item passa a totalizar 23.750 litros, no valor atualizado de R\$ 165.062,50.

O acréscimo financeiro correspondente é de R\$ 33.012,50, valor que, somado ao valor global inicial do contrato de R\$ 196.750,00, eleva o ajuste ao valor global atualizado de R\$ 229.762,50.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: _____



A composição do acréscimo pode ser sintetizada da seguinte forma:

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
ITEM ADITIVADO	ITEM 1 – GASOLINA COMUM
Quantidade inicial do item	19.000 litros
Valor unitário	R\$ 6,95
Valor inicial do item	R\$ 132.050,00
Percentual de acréscimo sobre o item	25%
Quantidade acrescida	4.750 litros
Quantidade atualizada do item	23.750 litros
Valor do acréscimo	R\$ 33.012,50
Valor global inicial do contrato	R\$ 196.750,00
Valor global atualizado do contrato	R\$ 229.762,50

No presente caso, não há notícia de alteração qualitativa indevida, modificação da essência do objeto ou inclusão de finalidade estranha ao contrato originário.

O objeto permanece restrito ao fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA, de modo que o acréscimo quantitativo apenas amplia a quantidade contratada de item já previsto no ajuste, sem modificar a natureza da contratação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite alterações quantitativas em contratos administrativos, desde que:

- A) o acréscimo observe o limite legal;
- B) haja motivação administrativa;
- C) o objeto contratado seja preservado;
- D) as condições contratuais sejam mantidas;
- E) não haja descaracterização da contratação originária;
- F) seja demonstrado o interesse público;
- G) seja observada a vantajosidade para a Administração.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a alteração quantitativa contratual é juridicamente possível quando respeitados os limites legais e demonstrada a necessidade administrativa.

O TCU já assentou que:

“As alterações quantitativas dos contratos administrativos devem observar os limites legalmente estabelecidos, exigindo-se motivação, demonstração da necessidade administrativa e preservação do objeto originalmente contratado.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Do mesmo modo, os Tribunais de Contas reconhecem que os acréscimos contratuais devem estar devidamente justificados, formalizados por termo aditivo e limitados aos percentuais legais.

Assim, estando o acréscimo limitado ao percentual legal de até 25% sobre o item aditivado, o termo aditivo encontra amparo no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

Analisando-se os elementos apresentados, verifica-se que o procedimento observa os requisitos essenciais à formalização do termo aditivo de quantitativo.

Para a validade jurídica do aditivo, devem estar presentes nos autos:

- A) contrato administrativo vigente;
- B) identificação do processo administrativo originário;
- C) demonstração da necessidade do acréscimo quantitativo;
- D) justificativa da autoridade competente ou do setor demandante;
- E) indicação do item especificamente aditivado;
- F) observância do limite legal de até 25%;
- G) manutenção do objeto inicialmente contratado;
- H) compatibilidade do valor aditivado com as condições contratuais;
- I) indicação da dotação orçamentária, quando aplicável;
- J) manutenção das condições de habilitação da contratada;
- K) anuência ou ciência da contratada, quando cabível;
- L) formalização por termo aditivo;
- M) publicação do extrato do instrumento, nos termos da legislação aplicável.

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 estabelece cláusulas necessárias aos contratos administrativos, devendo os instrumentos contratuais e seus aditivos preservar a clareza quanto ao objeto, ao preço, à vigência, aos direitos e obrigações das partes, à legislação aplicável e às condições de execução.

No presente caso, o termo aditivo identifica:

- A) o Contrato nº 145/2025;
- B) o Processo Administrativo nº 2025049/2025;
- C) a modalidade licitatória, Pregão Eletrônico nº 014/2025;
- D) a contratante, Fundo Municipal de Assistência Social;
- E) a contratada, POSTO ARCOIRIS LTDA;
- F) o objeto do acréscimo;
- G) o item aditivado, qual seja, item 1 — Gasolina Comum;
- H) o quantitativo inicial do item aditivado, de **19.000 litros**;
- I) o quantitativo acrescido, de **4.750 litros**;
- J) o percentual de acréscimo de **25%** sobre o item aditivado;
- K) o valor inicial do contrato de **R\$ 196.750,00** — cento e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: P



- L) o valor do acréscimo de **R\$ 33.012,50** — trinta e três mil, doze reais e cinquenta centavos;
- M) o valor contratual atualizado de **R\$ 229.762,50** — duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos;
- N) a fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

Não se verifica, a partir dos dados apresentados, extrapolação do limite legal, alteração indevida do objeto, violação aos princípios administrativos ou afronta ao regime jurídico das contratações públicas.

Ressalta-se, contudo, que a regularidade jurídica do termo aditivo pressupõe a permanência da compatibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a adequada motivação administrativa do acréscimo, elementos que devem permanecer formalmente registrados nos autos.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade jurídica do 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 145/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA, por entender que:

- A) o contrato originário decorre do Processo Administrativo nº 2025049/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 014/2025;
- B) o objeto contratual consiste no fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA;
- C) o acréscimo quantitativo pretendido incide exclusivamente sobre o item 1 — Gasolina Comum;
- D) o item 1 possuía quantitativo inicial de 19.000 litros, ao valor unitário de R\$ 6,95, totalizando R\$ 132.050,00;
- E) o acréscimo corresponde a 4.750 litros de Gasolina Comum, equivalente a 25% do quantitativo inicial do referido item;
- F) o valor do acréscimo é de R\$ 33.012,50 — trinta e três mil, doze reais e cinquenta centavos;
- G) o item 1 passa a totalizar 23.750 litros, no valor atualizado de R\$ 165.062,50;
- H) o item 2 — Óleo Diesel S-10 Comum — permanece inalterado, com 10.000 litros, ao valor unitário de R\$ 6,47, totalizando R\$ 64.700,00;
- I) o contrato possuía valor global inicial de R\$ 196.750,00, passando ao valor global atualizado de R\$ 229.762,50;
- J) a alteração encontra fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- K) não há alteração indevida da natureza do objeto contratado;
- L) o termo aditivo observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público;
- M) a medida contribui para a continuidade dos serviços públicos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- N) não se verifica, pelos elementos apresentados, óbice jurídico à celebração do termo aditivo.

Assim, inexistindo óbices jurídicos, manifesta-se esta Assessoria Jurídica **FAVORAVELMENTE** à celebração do 1º Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato nº 145/2025, firmado com a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA,

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 014/2025

RUBRICA:



desde que mantida nos autos a comprovação da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação da contratada e da regular publicação do instrumento na forma da lei.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 1 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: P

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025049/2025

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 145/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, E POSTO ARCOIRIS LTDA.

A **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ nº **16.810.659/0001-43**, com sede na Rua José Horácio, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, inscrito(a) no CPF nº 743.430.763-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.333.172/0001-01**, sediado na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CPF nº 278.789.453-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **014/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **145/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, o que equivale a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - GASOLINA COMUM	LT	4.750	R\$ 6,95	R\$ 33.012,50
Valor Total					R\$ 33.012,50

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br

IRES MARIA GONCALO DE SOUSA MOTA:27878945349
Assinado de forma digital por IRES MARIA GONCALO DE SOUSA MOTA:27878945349
Dados: 2025.06.03 17:40:03 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 034/2025
RUBRICA: R

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTECAO BASICA - PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGD-BOLSA FAMILIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC / PROG CRIANCA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 2 de Junho de 2026.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025

IRES MARIA GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349

Assinado de forma digital por IRES
MARIA GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349
Dados: 2026.06.02 17:14:26 -03'00'

Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota
CPF nº 278.789.453-49
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE 014/2025

RUBRICA: R

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 145/2025, assinado em 02/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa adicionar 25% sobre a quantidade inicial do contrato 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 33.012,50 (trinta e três mil, doze reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2025. Vigência Final: 15 de Agosto de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 2 de Junho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 145/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025	FOLHAS. Nº	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026035/2026	PROC. Nº	PC 014/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026036/2026	RUBRICA	R
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026		1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026036/2026		1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026035/2026		2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PORTARIA Nº 0176/2026		2
GABINETE DO PREFEITO		
PORTARIA Nº 55/2026-GAB		2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 145/2025, assinado em 02/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Quantitativo que visa adicionar 25% sobre a quantidade inicial do contrato 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 33.012,50 (trinta e três mil, doze reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2025. Vigência Final: 15 de Agosto de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 2 de Junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2026, assinado em 20/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Transportes de Pastos Bons- MA. Processo Administrativo nº 2026035/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 009/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COMPARY EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 43.854.667/0001-64. Valor Global: R\$ 122.459,86 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). Vigência Inicial: 20 de Maio de 2026. Vigência Final: 20 de Maio de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 20 de Maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2026, assinado em 20/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da garagem municipal de Pastos Bons- MA. Processo Administrativo nº 2026036/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 010/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COMPARY EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 43.854.667/0001-64. Valor Global: R\$ 117.448,66 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Vigência Inicial: 20 de Maio de 2026. Vigência Final: 20 de Maio de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 20 de Maio de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, visando atender às demandas das secretarias do Município de Pastos Bons/MA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 19 de Junho de 2026 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 1 de Junho de 2026. Cãndido Coelho de Sá Neto Agente de Contratação/Pregoeiro.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) CONSIDERANDO a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais; AUTORIZO a DISPENSA SEM DISPUTA nº 010/2026 para Contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação da garagem municipal de Pastos Bons- MA., nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026036/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa COMPARY EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 43.854.667/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Francisca das Chagas, nº 878 Sala A, Centro, cidade de São Raimundo das Mangabeiras – MA, representada por Joaquim Soares Cirqueira, portador do CPF nº 288.908.171-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 117.448,66 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia. Pastos Bons – MA, 18 de Maio de 2026. José Burnett Pereira da Silva, Secretário de Administração.





FOLHAS. N _____
PROC. Nº PE 034/2025
RUBRICA [assinatura]



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICÍPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.06.02 20:18:45 -03'00'

